



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

**DECRETO N.º 054, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Palmeira d'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto N.º 23 de 29 de abril de 2020 e mudança de faixa e cor para amarela do Município de Palmeira d'Oeste;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de Outubro de 2020 o Decreto N.º 023 de 29 de abril de 2020, com exceção aos artigos revogados posteriormente por Decretos Subsequentes.

Art. 2º - O Município de Palmeira d'Oeste continua em situação de Emergência, em seu âmbito da Saúde Pública, por tempo indeterminado, nos termos do Decreto N.º 023, de 29 de Abril de 2020.

Art. 3º - Compete aos estabelecimentos comerciais organizarem as filas de espera fora do estabelecimento, obedecendo as regras já descritas no decreto n.º 023 de 29 de abril de 2020, sendo terminantemente proibido o atendimento sem máscara por parte do funcionário do estabelecimento, devendo o proprietário do estabelecimento proibir a entrada de pessoas que não estiverem fazendo uso de máscaras, devendo evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido a realização de qualquer tipo de evento/festas, em chácaras, ranchos, clubes, salões de associações e qualquer outro tipo de evento em locais que permitam aglomeração de pessoas, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e penalmente, nos termos do artigo 5º do Decreto N.º 027 de 20 de Maio de 2020.

Art. 5º - Fica proibido aglomeração de pessoas nos seguintes locais públicos do Município de Palmeira d'Oeste: (áreas de lazer, praças, academias ao ar livre, calçadão, estádio de futebol, quadras, mini campo e parques municipais), nos termos do 6º do Decreto N.º 027 de 20 de Maio de 2020.

Art. 6º - O horário e regra de atendimento para: (Bares, Restaurantes e Similares), continuam os já fixados pelo artigo 3º do Decreto N.º 050 de 11 de Setembro de 2020.

Art. 7º - O horário e regra de atendimento para: (Academias de Esportes de todas as modalidades, Centro de Ginástica e natação), seguem o disposto no artigo 4º do Decreto N.º 050 de 11 de Setembro de 2020.

Art. 8º - Fica revogado parcialmente o anexo III do Decreto 034 de 29 de maio de 2020, que trata das regras para funcionamento de Academias e Igrejas, sendo recomendado que pessoas que possuam 60 anos ou mais, que seja adotado regime de quarentena, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

evitar qualquer risco de contágio do Coronavírus, devendo o controle ser realizado pelos próprios locais.

Art. 9º - Fica proibida a entrada em Academias e Igrejas de pessoas que possua problemas de saúde; que apresentem sintomas de gripe ou Covid-19; que tenha reprovação familiar para participação presencial; que seja limitada a 30% da capacidade da igreja e academias; que exista espaçamento de acordo com a OMS; proibição de crianças nos locais; que todos os presentes estejam sob uso de máscara; que seja realizado assepsia das mãos na entrada, saída e durante os trabalhos; que não seja permitida a reunião de pessoas antes e depois dos trabalhos nos arredores do local;

Art. 10 – Este Decreto tem validade até 15 de outubro de 2020, podendo a critério de o Município ser prorrogado ou alterado, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 30 de setembro de 2020.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**